



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 078/2020

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar a Lei 1.611 de 30 de dezembro de 1983.

Em apertada síntese, em conformidade com mensagem anexa do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do art. 6º - B da Lei 1.611/1983, a fim de que o índice de atualização de tributos, contribuições, multas e demais valores fixados na legislação municipal passe a ser o IPCA. O atual índice que vigora no art. 6º - B do Código Tributário Municipal de Contagem – CTMC é o IGP -M.

Nesses termos, o Exmo Sr. Prefeito de Contagem informa que “*atualmente, o Código Tributário Municipal utiliza como índice de correção dos tributos o IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado), o qual é composto pela variação de preços de bens e serviços para o consumidor, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil. Dessa forma, o resultado do IGP-m é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), consumidor (IPC) e construção civil (INCC). A proposta altera o indexador para o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor), considerado o índice oficial de inflação do país. Calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística), o indicador serve de referência para o Banco Central decidir a taxa básica de juros. Além de se tratar do índice oficial utilizado pelo Banco Central, verifica-se que o IPCA é o índice que melhor reflete a inflação real para as famílias brasileiras, considerando os parâmetros para seu cálculo e composição.*”

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei Orgânica de Contagem:

COMENTÁRIOS

Novembro de 2020

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do mês de novembro apresentou alta de 0,89%, 0,03 ponto percentual (p.p.) acima do resultado de outubro (0,86%). Essa é a maior variação registrada para um mês de novembro desde 2015, quando o IPCA foi de 1,01%. No ano, o indicador acumula alta de 3,13% e, em 12 meses, de 4,31%, acima dos 3,92% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em novembro de 2019, a variação havia sido de 0,51%.

Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 2020 (referência) com os preços vigentes no período de 29 de setembro a 27 de outubro de 2020 (base). Cabe lembrar que, em virtude do quadro de emergência de saúde pública causado pela COVID-19, o IBGE suspendeu, no dia 18 de março, a coleta presencial de preços nos locais de compra. A partir dessa data, os preços passaram a ser coletados por outros meios, como pesquisas realizadas em sites de internet, por telefone ou por e-mail.

Dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados, sete apresentaram alta em novembro. A maior variação (2,54%) e o maior impacto (0,53 p.p.) vieram mais uma vez do grupo **Alimentação e bebidas**, que acelerou na comparação com o resultado de outubro (1,93%). A segunda maior contribuição (0,26 p.p.) veio dos **Transportes**, com alta de 1,33%. Juntos, os dois grupos representaram cerca de 89% do impacto total de novembro. Os **Artigos de residência** (0,86%), por sua vez, desaceleraram em relação ao mês anterior (1,53%), assim como **Vestuário** (0,07% em novembro, frente à alta de 1,11% em outubro). Os demais grupos ficaram entre a queda de 0,13% em **Saúde e cuidados pessoais** e a alta de 0,44% em **Habitação**.